

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/08/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente  
Ítalo Cardoso - PT - Relator  
Attila Russomanno - PP  
Carlos Apolinário - PMDB  
Marta Costa - PSD  
Netinho de Paula - PCdoB

#### **PARECER Nº 1386/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Goulart , que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Cake Designer (2 de maio).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo com a finalidade de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, uma vez que os profissionais atuantes neste mercado são verdadeiros artistas no que se refere à criação e decoração de produtos de confeitaria. Por homenagear parte de um segmento especializado da gastronomia que envolve a engenhosidade em converter guloseimas em obras de arte, faz-se justa a contribuição ora proposta para a agenda de eventos desta cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/08/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente  
Ítalo Cardoso - PT - Relator  
Attila Russomanno - PP  
Carlos Apolinário - PMDB  
Marta Costa - PSD  
Netinho de Paula - PCdoB

#### **PARECER Nº 1387/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 154/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Donato, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da conscientização sobre a Alienação Parental, a ser a ser realizado anualmente no dia 25 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, elaborado com o objetivo de promover adequações à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar devido a sua relevância do ponto de vista social. Durante o processo de divórcio geralmente é intenso o clima de animosidade existente entre os ex-cônjuges/companheiros, e nem sempre, estes conseguem superar suas dificuldades sem envolver os filhos em toda a problemática. Por não conseguir elaborar adequadamente a separação conjugal, a parte que se sente rejeitada começa a criar uma série de situações com o objetivo de dificultar ou impedir a visitação do(a) genitor(a); levando o filho(a) a rejeitá-lo(a). Em 1985, Richard Gardner, professor e médico da psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, criou o termo "Parental Alienation Syndrome" para descrever o distúrbio que surge principalmente nesse contexto de separação dos genitores e das disputas de custódia de seus filhos. A Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio da infância em que ocorre a "lavagem cerebral" e/ou a "implantação de falsas memórias" no filho(a) por parte de um genitor para que odeie o outro, inclusive pode haver contribuições criadas pelo próprio filho(a) em apoio à campanha demeritórias do genitor alienador contra o outro. Ou seja, a alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos seus genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade ou guarda, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos e até mesmo o afastamento do filho de um dos pais. Em 26 de agosto de 2010, o direito brasileiro reconheceu a Síndrome da Alienação Parental e a regulou por meio da Lei Federal nº 12.318, a presente proposição visa dar suporte a tal Lei e conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática deste ato tão prejudicial às crianças.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/08/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente  
Ítalo Cardoso - PT - Relator  
Attila Russomanno - PP  
Carlos Apolinário - PMDB  
Marta Costa - PSD  
Netinho de Paula - PCdoB

#### **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**

##### **PARECER Nº 1412/2012DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2006.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a construção de banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município, e dá outras providências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de lei apresenta relevância social e deve prosperar. Os bairros periféricos da cidade de São Paulo apresentam intenso fluxo diário de pessoas e não contam com banheiros públicos limpos e adequados.

Contudo, sugerimos substitutivo com o objetivo de adotar a terminologia "pessoa com deficiência" em substituição à "pessoa portadora de deficiência".

Historicamente, as denominações utilizadas para identificar as pessoas com algum tipo de deficiência estiveram impregnadas pelo preconceito, discriminação e exclusão social: "aleijado", "débil mental", "mongolóide", "coxo", "manco", "retardado", "pessoa com necessidades especiais", "pessoa portadora de deficiência" e "pessoa especial", "anormais", "indivíduos de capacidade limitada", "minorados", "impedidos", "inválidos". Nas últimas décadas, houve uma evolução no entendimento da concepção de deficiência e de incapacidade, das condições sociais, dos direitos sociais concernentes às pessoas com deficiências, bem como das responsabilidades da sociedade e do poder público para com este segmento populacional. Essa evolução vem sendo acompanhada por mudanças na terminologia utilizada para identificar as pessoas com deficiências, pois à medida que avançam as conquistas pela inclusão social da pessoa com deficiência, denominações e conceituações mais apropriadas ao atual patamar de valorização dos seres humanos vão sendo incorporados pela sociedade. Atualmente, estudiosos sobre esta temática conclamaram o público a adotar a terminologia "pessoa com deficiência" em substituição à "pessoa

portadora de deficiência". O termo "portador de necessidades especiais", embora utilizado com frequência na literatura brasileira, é mais utilizado pelo sistema educacional, para referir-se a alunos com necessidades educacionais especiais.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo apresentado:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 476/2006.

"Dispõe sobre a construção de banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo construirá e manterá banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município, diretamente ou através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são regiões centrais aquelas que, relativamente a outras regiões do mesmo bairro, concentrem estabelecimentos destinados ao comércio de bens e serviços e apresentem intenso fluxo de pessoas.

Art. 2º. A construção de banheiros públicos de que trata esta lei deverá observar normas de acessibilidade, a fim de garantir seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Natalini – PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

##### **PARECER Nº 1413/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2009.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, estabelece diretrizes para a criação do programa centro de parto normal – Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao Projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar devido à sua relevância social. A humanização do parto não representa apenas mais uma nova técnica, mas sim, o respeito à mulher e à fisiologia do parto. Muitas vezes os hospitais e maternidades ignoram as regulamentações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, seja por querer total controle da situação, por conveniência dos hospitais em desocupar leitos de forma rápida, ou por comodidade de médicos e mulheres que na atualidade não querem perder muito tempo. Existem comprovações científicas que partos de baixo risco realizados em Casas de Parto são tão seguros quanto os realizados nos hospitais e maternidades, com a vantagem de ocorrerem de forma mais natural, evitando-se: excesso de intervenções e medicalização realizadas de forma rotineiras e muitas vezes desnecessárias; luzes fortes; excesso de pessoas no local transitando e conversando; ar-condicionado e falta de privacidade. O acompanhamento familiar (previsto neste projeto) transmite à parturiente mais tranquilidade, pois muitas vezes a equipe especializada não consegue oferecer o suporte emocional que esta necessita. Humanizar o parto significa dar liberdade às escolhas da mulher e prestar atendimento focado em suas necessidades e este projeto contribui para que isto se concretize.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Natalini – PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

##### **PARECER Nº 1414/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, acrescenta o subitem 16.2.2.1 da seção 16.2 do capítulo 16 do anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável a proposição, apresentando substitutivo com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também se manifestou favorável à proposição, e também apresentou substitutivo, elaborado tendo como base o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com o objetivo de fazer ajuste a nomenclatura que designa os estabelecimentos abrangidos por esta proposição, em acordo com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, mais especificamente seus artigos 29 e 30.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar devido a sua relevância social. O projeto tem finalidade de inserir no Código de Obras do município a obrigatoriedade de que as instalações escolares, mais especificamente as portas das salas de aula, venham a ser providas de janelas ou áreas que ofereçam transparência de maneira que se visualize a sala de aula e, mais ainda, que se possa abrir a porta sem qualquer risco de abalroar uma ou mais crianças que eventualmente estejam do outro lado da porta. Desta maneira, o presente projeto reveste-se de interesse público na medida em que aprimora as características físicas dos prédios escolares do município, na medida em que proporcionará maior segurança ao trânsito de pessoas, principalmente, às crianças que podem vir a ser atingidas pelas portas em estabelecimentos escolares conhecidos como creches, escolas maternais, pré-escolas e similares estando aí compreendidos como escolas de educação infantil, específicas para crianças de zero a seis anos de idade.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Natalini – PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

##### **PARECER Nº 1415/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que altera a lei 14485 de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Protético Dentário a ser comemorado anualmente, no dia 05 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo, proposto a título de aperfeiçoamento do PL, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é pertinente e plena de méritos, uma vez que promove o reconhecimento de um profissional de saúde extremamente requisitado e indispensável em procedimentos odontológicos, cuja atribuição é a de auxiliar o dentista com o objetivo da reabilitação bucal.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012. Jamil Murad – PC do B - Presidente

José Rolim – PSDB - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

Natalini - PV

##### **PARECER Nº 1416/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2011.**

O projeto de lei, de autoria das Nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, determina que as lan house, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente à proposição.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a proposição é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar na medida em que visa determinar que cada estabelecimento público ou privado que possibilita o acesso a computadores e à rede mundial de computadores (internet), ofereça pelo menos um computador que contenha dois programas específicos instalados, os quais podem possibilitar a inclusão digital de pessoas com baixa visão. Ressaltamos que os referidos programas são de distribuição livre e não há custos envolvidos.

Trata-se de uma medida de grande importância, na medida em que promove condições de igualdade, no que diz respeito ao acesso a informação disponibilizada por meio eletrônico, entre pessoas com ou sem deficiência visual.

Ao mesmo tempo vai de encontro à Lei da Acessibilidade, assim como definido na Lei Orgânica do Município, a qual garante à pessoa com deficiência o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Cláudio Prado – PDT - Relator

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

Natalini - PV

##### **PARECER Nº 1417/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/2010.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento pela rede pública municipal de saúde de todo e qualquer municípe, independentemente do local em que reside, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente oportuno, pois visa acentuar o caráter universal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Natalini – PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD

##### **PARECER Nº 1418/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, obriga a realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao Projeto na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a proposição é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar eis que visa promover a adequada assistência à saúde aos recém nascidos que tenham cardiopatia congênita. A iniciativa atende aos dispositivos do Sistema Único de Saúde e do estatuto da Criança e do Adolescente, pois sua finalidade é diagnosticar com antecedência problemas cardíacos em bebês. A oximetria, embora não substitua outros exames específicos, pode propiciar um impacto positivo na triagem neonatal.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Milton Ferreira – PSD - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Natalini - PV

##### **PARECER Nº 1419/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, institui o Sistema "A Mulher na Política", dispoindo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar devido a sua relevância social. O Projeto em pauta dispõe sobre a instituição do sistema "A Mulher na Política" com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política. Esse sistema terá como ações concretas a elaboração e distribuição de material informativo sobre a atividade política; realização de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política; incentivo ao alistamento eleitoral para as mulheres com idade entre 16 e 18 anos; entre outras ações. Dessa maneira o projeto em questão visa incentivar uma participação mais efetiva da mulher na atividade política de forma a permitir que ela exerça de forma plena a sua cidadania no município de São Paulo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Juliana Cardoso – PT - Relatora

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Milton Ferreira – PSD

Natalini - PV

#### **SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS:**

##### **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, SEGURANÇA PÚBLICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
Pauta: VIDA AFETIVA E CASAMENTO ENTRE SINDRÔMICOS  
Dia: 30/08/2012  
Local: Salão Nobre – 8º andar  
Horário: 10h:00

#### **SECRETARIA DA CÂMARA**

##### **SECRETARIA DA CÂMARA**

##### **SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 35608/12  
EXONERANDO, a pedido, KARINA DOS SANTOS, registro 29021, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 40º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 35609/12  
EXONERANDO, a pedido, TEREZINHA MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA, registro 28975, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 41º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 35610/12  
NOMEANDO RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 40º Gabinete de Vereador.

##### **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

CERTIDÃO  
José Carlos Teixeira de Camargo Filho - Proc. 493/12

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

##### **SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2  
382ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2012.  
PEQUENO EXPEDIENTE  
1º ORADOR: VEREADOR JOSÉ POLICE NETO (PSD)  
GRANDE EXPEDIENTE  
1º ORADOR: VEREADOR QUITO FORMIGA (PR)  
ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da Sessão Ordinária já publicada no D.O.C. e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, na rede mundial de computadores (www.camara.sp.gov.br).

##### **EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23**

##### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 76 DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/12)  
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

*Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Carlos Kaoru Omori, e dá outras providências.*

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Carlos Kaoru Omori, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega das referidas láureas se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.  
JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.

##### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 77 DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/12)  
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)